



Sorocaba, 24 de junho de 2014.

Informamos aos interessados, em resposta à solicitação de esclarecimento formuladas pela empresa **SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS LTDA.** ao Pregão Eletrônico nº 58/2014, o que segue:

PERGUNTA 1:

Referente ao item 16.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da LEI) - a) Atestados(s) em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços pertinentes, similares e compatíveis em características, quantidades e prazos, equivalentes ou superiores a 50% (cinquenta por cento) do objeto desta licitação (Súmula 24 do TCESP). Será considerada parcela do objeto de maior relevância, como segue, já na quantidade de 50% (cinquenta por cento): - Limpeza em 2.535 m² (dois mil quinhentos e trinta e cinco metros quadrados) de áreas internas - pisos frios.

Pergunta-se: A comprovação da capacidade técnica será comprovada apenas pelos atestados somados ou não, que computem uma metragem igual ou superior á 2.535 m², por um período de 12 meses?

RESPOSTA:

Acredito que a interpretação da empresa está correta, mas é bom deixar claro que num contrato de 12 meses (por exemplo), a quantidade mensal da área a ser limpa não poderá ser inferior ao estabelecido no edital como a parcela de maior relevância.

PERGUNTA 2:

Referente ao Anexo F item Estimativa de Postos de Trabalho Fixos para Atender a Demanda de Serviços/Áreas/Setores do Centro Operacional e Central, o mesmo SUGERE um efetivo total de 36 pessoas dentre elas auxiliar de limpeza/ encarregados de limpeza = 32 e 04 auxiliares de jardinagem.

Pergunta-se: Em virtude do anexo F conter a palavra "SUGERE-SE", cada empresa poderá adotar um numero de pessoas que achar suficiente para suprir o contrato, porém sabemos que 20 profissionais não são compatíveis a 36 (exemplo), sendo

assim gostaríamos de saber se a Administração possui um parâmetro mínimo de funcionários para garantir a qualidade dos serviços prestados?

RESPOSTA:

O parâmetro adotado no anexo F está sendo considerado pelo SAAE como o ideal, porém, por ser estimativa e uma condição sugestiva, caberá a licitante adotar o número de funcionários compatíveis em função da área a ser limpa (m²), tal como informado no Termo de Referência.

A garantia da limpeza será determinado única e exclusivamente pela empresa a ser contratada em função do número de funcionário que ela disponibilizar, a qual tem total experiência e condições para estabelecer uma equipe levando-se em consideração as informações constantes no estudo do CADTERC - Cadernos Técnicos de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo. Lembrando que para a garantia dos serviços, o SAAE adotou o critério de "avaliação de qualidade dos serviços" que serão feitos através dos formulários de "Avaliação da Prestação dos Serviços" em consonância com os anexos pertinentes às condições exigidas na prestação dos serviços.